

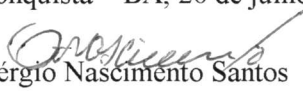
**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72.356/2022**

Ementa: Resposta ao pedido de Impugnação apresentado pela pessoa jurídica DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP, ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2022-SMED.

Em resposta ao quanto elencado pela pessoa jurídica, **DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.943/0001-39 este pregoeiro vem tornar público aos interessados a resposta ao Pedido de Impugnação ao referido Edital: Recebido “Tempestivamente”, acolhido, analisado e julgado, **IMPROCEDENTE**.

- a) O presente pedido de Impugnação foi acolhido e analisado, conforme solicitado pela pessoa jurídica: **DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP**, o Edital Pregão Eletrônico SRP 023/2022, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, NA FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ESTRUTURAIS DOS PRÉDIOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, é bem explicativo quanto ao seus dispostos dos quais seguem em questionamento:
- b) No item 4. da Participação no Pregão, Subitem 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados. Subitem 4.3.1 **Proibidos de participar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive que:** Subitem 4.3.1.2. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidos de contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a esfera de governo, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002:
- c) **R:** Percebe-se aqui um equívoco na compreensão do que dispõe o Edital, há então uma questão de não entendimento, uma vez que o instrumento convocatório menciona o art. 87 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520, ambos referentes a celebração de Contratos Administrativos, por tanto, não há procedência na impugnação apresentada. Vez que os contratos Administrativos apenas são celebrados após o final do certame, e declaração vencedores da Licitação. O Edital estabelece, “não poderão participar da Licitação, porém a Administração Pública não menciona se é licitante A ou B”, uma vez que não tem como saber quem são os Licitantes que irão participar desta Licitação. Neste caso o licitante que apresentou pedido de impugnação, deverá questionar o órgão sancionador, caso tenha sofrido alguma penalidade desta natureza. Pode-se compreender que qualquer licitante poderá participar, porém não significa dizer que este será habilitado ou vencedor do Processo em questão. É que segue;

Vitória da Conquista – BA, 26 de julho de 2022.


Sérgio Nascimento Santos
Pregoeiro